PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 228/88

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação de adicional por "quinquênio" efetivo de serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o adicional de 5% (cinco por cento), por quinquênio de serviço público prestado ao Município.

Art. 2º - O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo nos vencimentos, de cinco em cinco anos de exercício, de 5% (cinco por cento), por serviço público prestado ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - O benefício constante desta Lei, será atribuído aos funcionários da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquia, admitidos através de concurso público e por regime de C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de contagem, será levado em consideração todo o tempo de serviço prestado desde 1º de fevereiro de 1983, mesmo que o funcionário tenha sido demitido e readmitido em qualquer função e regime, ou transferência da Prefeitura para a Autarquia ou para a Câmara Municipal ou vice-versa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1983.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de março de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

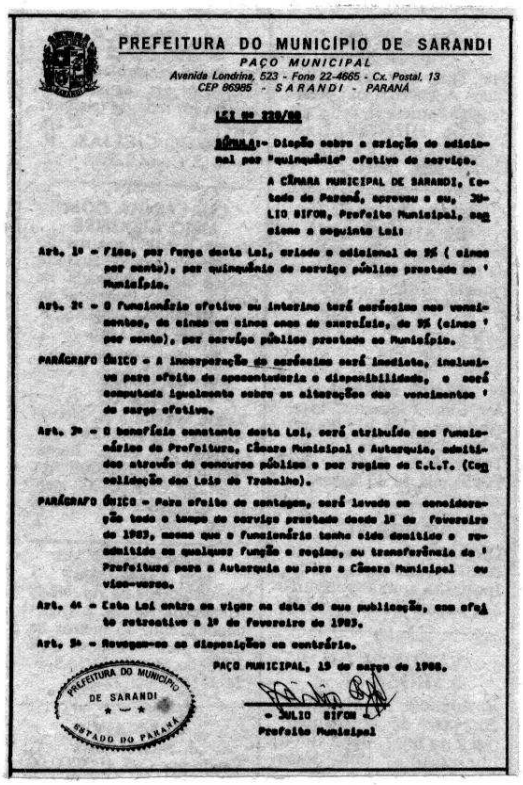
Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado no O DIARIO DO NORTE DO PARANÁ
N.º 4441 em 24/03/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

= P U B L I C A Ç Ã O =

L E I Nº 228/88 - Autoria Vereador -Sebastião Câncio de Oliveira.

Súmula - Dispõe sobre a criação de adicional por "quinquênio" efetivo de serviço. /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86995 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 228/88

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação de adicional por "quinquênio" efetivo de serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JÚLIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o adicional de 5% (cinco por cento), por quinquênio de serviço público prestado ao Município.

Art. 2º - O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo nos vencimentos, de cinco em cinco anos de assiduidade, de 5% (cinco por cento), por serviço público prestado ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - O benefício constante desta Lei, será atribuído aos funcionários da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquia, admitidos através de concurso público e por regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de contagem, será levado em consideração todo o tempo de serviço prestado desde 1º de fevereiro de 1983, mesmo que o funcionário tenha sido demitido e readmitido em qualquer função e regime, ou transferência da Prefeitura para a Autarquia ou para a Câmara Municipal ou vice-versa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1983.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de março de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação em 15 de março de 1988, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ"- Órgão Oficial do Munic ípio em 24 de março de 1988, Quinta-Feira Edição nº 4.441.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.